**OFÍCIO/SJC Nº 0264/2020** Em 10 de dezembro de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.825, de 4 de dezembro de 2019, especificando as áreas que serão contempladas que serão contempladas na operação de crédito ora autorizada.

No ponto, referida lei já fora anteriormente modificada pela Lei nº 10.035, de 26 de agosto de 2020, a fim de ampliar o escopo das áreas do Município em que seriam utilizados os recursos auferidos em razão da operação crédito então autorizada junto ao Banco do Brasil S/A.

Com efeito, uma vez informado o Banco do Brasil S/A acerca da referida modificação legislativa, bem como solicitada a autorização para o emprego dos recursos decorrentes da operação de crédito em conformidade com aquela, a instituição financeira informa que, em razão da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional, seria necessário especificar as regiões efetivamente atendidas por tais recursos.

Deste modo, a presente propositura visa a modificar novamente o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.825, de 2019, a fim de elencar todos os bairros que serão contemplados com os recursos decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 9.825, de 4 de dezembro de 2019, especificando as áreas que serão contempladas que serão contempladas na operação de crédito ora autorizada.

Art. 1º A Lei nº 9.825, de 4 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º ...............................................................................................................

Parágrafo único. A contratação da operação de crédito autorizada no "caput" deste artigo destina-se à aquisição de bens e serviços, de forma isolada, para que a Administração Pública Municipal empreenda a modernização, a expansão e a melhoria de eficiência em sua rede de iluminação pública, referente à substituição de lâmpadas e luminárias por luminárias com tecnologia diodos emissores de luz (LED), contemplando todas as ações que integrarem o projeto para a Administração Pública Municipal e observando-se que as despesas sejam classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente, para as regiões abaixo mencionadas do Município:

I – Centro do Município;

II – Jardim Silvânia;

III – Vila Santana;

IV – Jardim Santa Angelina;

V – Jardim Indaiá;

VI – Jardim Aclimação;

VII – Jardim Victorio de Santi;

VIII – Jardim Vitória;

IX – Jardim Tangará;

X – Jardim Imperador; e

XI – Vila Xavier.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 10 de dezembro de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal